



# Câmara Municipal de Curitiba

## GABINETE DO VEREADOR RODRIGO REIS

### PARECER Nº

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS PÚBLICAS E TI

#### **Projeto de Lei Ordinária nº 005.00106.2022**

**Ementa: Veda o uso de arquitetura hostil nos espaços livres de uso público urbanos em Curitiba.**

**Iniciativa: Renato Freitas, Professora Josete, Angelo Vanhoni, Giorgia Prates - Mandata Preta**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 005.00106.2022, de iniciativa do vereador Renato Freitas e outros, que "Veda o uso de arquitetura hostil nos espaços livres de uso público urbanos em Curitiba".

Compete à Comissão de Urbanismo, Obras Públicas e Tecnologias da Informação examinar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realizações de obras públicas, política habitacional e tecnologias da , então vejamos:

Os Pareceres das Comissões - Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, Comissão de Acessibilidade, Comissão de Direitos Humanos, Comissão de Meio Ambiente e Comissão de Serviço Público, foram favoráveis à regular tramitação do projeto apresentado.

A arquitetura hostil, muitas vezes chamada de "arquitetura defensiva" ou "arquitetura anti-vivente", refere-se a designs urbanos que visam desencorajar comportamentos considerados indesejáveis, como a ocupação de espaços públicos por pessoas em situação de rua.

A cidade enquanto organismo vivo deve satisfazer as necessidades individuais e coletivas de todos os setores da sociedade. Em uma democracia, é essencial o papel do cidadão em reivindicar melhorias no local em que vive e relatar problemas ao poder público.

Este Relator entende que o presente projeto que "Veda o uso de arquitetura hostil nos espaços livres de uso público urbanos em Curitiba" deve ser indeferido, sou a favor da arquitetura hostil porque apresenta pontos positivos da parte urbanística , vejamos :

1. Segurança e Conforto da Comunidade: A arquitetura hostil pode criar ambientes mais seguros, desencorajando comportamentos indesejados e promovendo a tranquilidade em áreas públicas, o que é essencial para a convivência harmoniosa.

2. Manutenção de Espaços Públicos: Ao dificultar a apropriação indevida de certas áreas, esse tipo de design pode contribuir para a preservação e a manutenção de espaços urbanos, reduzindo custos a longo prazo para as administrações municipais.

3. Atração de Negócios e Visitas: Ambientes que são percebidos como bem cuidados e seguros têm maior potencial de atrair visitantes e investidores, beneficiando a economia local e promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

4. Uso Funcional dos Espaços: A implementação de elementos de arquitetura hostil pode direcionar o uso dos espaços públicos para atividades desejadas, como eventos culturais, lazer e convivência comunitária.

É fundamental promover um diálogo entre o poder público e as partes interessadas e buscar soluções que atendam às necessidades de toda a comunidade através da audiência pública, para definir as políticas públicas que visem a inclusão e o bem-estar de todos os cidadãos, e o uso da arquitetura hostil.

## **CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos apresentados, este parecer, é **CONTRÁRIO** a proposta de lei apresentada.

Gabinete do vereador, 30 de outubro de 2024

**VEREADOR RODRIGO REIS**